



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR JADSON NUNES MELO  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
**PUBLICADO**

EM 13/02/2014

*Sebastião Nunes Cruz Neto*  
Vereador Vice - Presidente

**Lei Municipal N° 0395/2014**  
**De 13 de Fevereiro de 2014**

**Regulamenta a Carga Horária do servidor Titular do Cargo de professor da educação básica e obrigatoriedade de acompanhamento do aluno especial em sala de aula, e dá outras providencias.**

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ.** Estado de Roraima no uso de suas atribuições legais, prescritas no § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Mucajaí, resolve Promulgar a seguinte Lei, De autoria do Vereador **Jadson Nunes Melo**.

**Art. 1º.** O servidor titular do cargo de professor de Educação Básica, no exercício da função de docência, cumprirá jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco horas semanais);

**Art. 2º.** As horas serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 16 (dezesesseis) horas para as atividades em classe;
- II - 09 (nove) horas para as atividades extraclasse, assim distribuídas:
  - a) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar;
  - b) 04 ( quatro) horas para a qualificação profissional, em serviço ou não;
  - c) 03 ( três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR JADSON NUNES MELO  
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

---

**Art. 3º.** O aluno especial que tem comprovação através de laudo medico devera ter acompanhamento de um (a) professor (a) em sala de aula juntamente com o professor (a) titular;

**Art. 4º.** Compete ao professor auxiliar e ao titular do cargo de Professor de Educação Básica, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – ministrar aulas nos dias letivos e as horas-aulas estabelecidas na legislação vigente;

II – participar da proposta pedagógica da escola;

III – participar da elaboração e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

IV – aplicar a medição de aprendizado nas aulas entre alunos;

V – produzir conteúdo para enriquecimento das aulas, valorizando a ludicidade e o contexto do aluno;

VI – zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela e continua ou de reforço de aprendizagem, para os alunos que não alcançaram o rendimento previsto na legislação vigente;

VII – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação pedagógica, e à formação continuada para o desenvolvimento profissional;

VIII – viabilizar práticas educacionais de modo a atender as necessidades especiais dos discentes;

**Art. 5º.** Para acompanhar o aluno o professor (a) deverá pertencer ao quadro efetivo da rede municipal de ensino; ter formação em pedagogia ou se de outra licenciatura possuir especialização em educação inclusiva ou especial.



**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR JADSON NUNES MELO**  
**“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”**

---

**Art. 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Sebastião Nunes Cruz Neto**  
**Ver. Vice Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí**



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152